CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 061/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Resolução nº 002/2024, que "Autoriza ao pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2024 e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador José Welington da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, que "Autoriza ao pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2024 e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 8 de novembro de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2024.

A Mesa Diretora apresentou na justificativa do projeto o seguinte texto:

> "Tendo em vista a aproximação do final da 4ª Sessão Legislativa (2024) da 19ª Legislatura (2021/2024), consequentemente do exercício financeiro, faz-se necessário que sejam efetuados todos os pagamentos, definição de restos a pagar, se houver, e a devolução das sobras aos cofres públicos, que deverá ser realizado até o dia 31/12/2024, juntamente com a consolidação das contas".

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica às fls. 7-8 apresentou parecer protocolizado em 14 de novembro de 2024, opinando, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução n° 002/2024.

A Assessoria Contábil, à fl. 9, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo, cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão, tendo em vista que o Projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme entendimentos do egrégio TCEMG e lembrando que esse procedimento se torna necessário para realização do fechamento do exercício no âmbito municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo autorizar o pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2024, para fins de fechamento contábil, bem como devolução de eventuais sobras de caixa.

Nos termos do art. 28, III, da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos" ;**

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração" .**

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e art. 130, III, do Regimento Interno:

> **"Art. 42. Os projetos de resolução disporão sobre a matéria de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo disporão sobre os demais casos de competência privativa da Câmara.**
> **Art. 130. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:**
> **(...)**
> **III - organização dos serviços administrativos da Câmara".**

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2024, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Piumhi-MG, 26 de novembro de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator CLJR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator CFO

PROTOCOLIZADO EM
26/11/2024 às 08:42 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI